



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019

Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu** e a Empresa: **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, visando a prestação de serviço de Avaliação Atuarial, na forma abaixo:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado IPREV-CA, representado, neste ato, pelo neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr Murillo Xavier dos Santos Santiago, portador da Carteira de Identidade nº 20660697-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.451.407-39, residente à Rua Sergio Vieira dos Santos, nº 325, casa 01, Centro – Silva Jardim/RJ, CEP 28.820-000, de outro lado a empresa **BRPREV Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrita no CNPJ nº 18.615.216/001-27, estabelecida à Estrada Chapéu do Sol, Chapéu do Sol – Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu titular Mauricio Zorzi, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.596.400-10, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 208/2018, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo Contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados, visando à elaboração do cálculo e Avaliação Atuarial, para apuração do resultado técnico do plano de benefício em 31/12/2019 e definição de plano de custeio para o ano de 2020.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

3.1 – Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com a legislação vigente, inclusive as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e Portarias MPS nº 172/05, 204/08, 402/08 e 464/08 contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo.

3.2 – Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;

3.3 – Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado ao MPS;

3.4 – Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com evolução provável:

- a) Dos atuais aposentados;
- b) Dos atuais pensionistas;
- c) Das aposentadorias iminentes;
- d) Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
- e) Dos novos pensionistas;
- f) Das receitas de contribuições, e;
- g) Das despesas com pagamento de benefícios.

3.5 – Elaborar a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições;

3.6 – Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias – DRAA, para os próximos 35 anos, com finalidade de atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.7 – Apresentação presencial dos trabalhos aos Conselhos Fiscal e Administrativo.

3.8 – Calcular as provisões matemáticas, com o detalhamento requerido na Portaria nº 916/03, de forma a possibilitar a contabilização das mesmas. O cadastro que servirá de base para o cálculo das reservas será atualizado a cada quadrimestre;

3.9 – Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;

3.10 – Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;

3.11 – Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;

3.12 – Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do



Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

3.13 – Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;

3.14 – Ceder o direito de uso de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, de forma a permitir a realização de simulações atuariais pelo IPREV-CA.

3.15 – Treinar, e dar suporte na utilização do sistema atuarial mencionado no item precedente.

3.16 – Realizar visita técnica para apresentação ao IPREV-CA, conforme descrito no item 5.7.

3.17 – Constituir relatório de Análise das hipóteses em conjunto com a Contratante para comprovação da adequação das hipóteses à situação do plano de benefícios e da sua aderência às características da massa de beneficiados do regime, conforme previsto nos artigos 15 a 19 da Portaria 464/2018.

3.18 – Atualização das tabuas biométricas, caso seja necessário.

3.19 – Demonstração de viabilidade do Plano de Custeio de acordo com o art. 64 da Portaria 464/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

4.1 – Encaminhar as solicitações detalhadas quanto à realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Termo de Referência;

4.2 – Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, emitindo relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;

4.3 – Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;

4.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

4.6 – Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato.

4.7 – O atuário responsável pelo Relatório atuarial deverá ser Membro do Instituto Brasileiro de Atuária – MIBA.



CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada se obriga a:

5.1 – Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Termo de Referência no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;

5.2 – Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;

5.3 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

5.4 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação ou sua dispensa

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O campo de realização dos estudos/consultoria será o do Município de Casimiro de Abreu e a execução do serviço inicializar-se-á em até 10 dias corridos após a emissão da nota de empenho e assinatura de contrato, atendendo assim, às necessidades do plano em atualizar suas futuras evoluções e projeções. Os serviços relacionados neste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pela Diretoria de Previdência do IPREV-CA, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, devendo os mesmos anotar, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – Considera-se aceito pelo contratante, o relatório ou Nota Técnica sobre o qual não houve manifestação contrária com a especificação das razões no prazo de 2 (dois) dias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço acordado para a realização do serviço técnico de auditoria dos benefícios concedidos é de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais) que serão pagos na apresentação da minuta da Nota Técnica Atuarial.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, instrumento, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 17 de dezembro de 2019.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu –
IPREV-CA
CONTRATANTE

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CNPJ nº 18.615.216/001-27
CONTRATADA